

ESTATUTO SOCIAL

ANABBPREV

FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, INSTITUIDORA, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E PATRIMÔNIO

Art.1º A ANABBPREV Fundo de Pensão Multipatrocinado, doravante denominada ANABBPREV, é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de sociedade de previdência complementar nos termos da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001, e normas subseqüentes, sem fins lucrativos por imposição legal, com autonomia administrativa e personalidade jurídica de direito privado.

§1º É Instituidora Fundadora a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - ANABB, podendo ser admitidos outros Instituidores, mediante convênio de adesão.

§2º Tem sede e foro na cidade de Brasília, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Bloco K, 4º andar, sala 402, Edifício Belvedere, podendo manter escritórios, agentes ou representações locais e regionais em qualquer parte do território nacional.

Art. 2º A ANABBPREV tem por objetivo executar e administrar planos de natureza previdenciária, constituídos por Instituidores e ou acordo com os regulamentos e com as leis aplicáveis.

§1º A ANABBPREV poderá promover outros programas previdenciais, em caráter facultativo, mediante contribuição específica dos membros interessados, respeitada a legislação vigente.

§2º Nenhum benefício poderá ser criado ou majorado sem que, em contrapartida, seja previamente estabelecida a respectiva receita de cobertura.

§3º A ANABBPREV poderá estabelecer acordos, contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado, objetivando o melhor cumprimento de suas finalidades, mediante aprovação prévia da maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, segundo as competências que lhe sejam atribuídas por este Estatuto ou pelo Conselho Deliberativo, sujeitas ainda à aprovação do órgão público competente, quando for o caso.

Art. 3º A ANABBPREV, observada a legislação pertinente, reger-se-á por este Estatuto, pelo seu regimento interno bem como pelos regulamentos relativos aos seus planos de benefícios, instruções e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares ou normativos emanados do poder público.

Art. 4º O prazo de duração da ANABBPREV é indeterminado e sua natureza não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

Parágrafo único. A ANABBPREV extinguir-se-á nos casos previstos em lei.

Art. 5º O patrimônio do(s) plano(s) administrado(s) pela ANABBPREV é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º O quadro social da ANABBPREV tem os seguintes membros:

I - Instituidores caracterizados como

- a) Fundadores;
- b) Não fundadores;

II - Patrocinadores;

III - Participantes; e

IV - Assistidos.

Art. 7º São Instituidores:

I - Fundadores.

II - Não Fundadores: que venham celebrar convênio de adesão com a Entidade, após sua existência, em relação ao plano de benefícios por esta administrado e executado ao qual pretenda aderir, nos termos deste Estatuto.

Art. 8º São integrantes da ANABBPREV aqueles devidamente inscritos

no plano de benefícios administrado pela ANABBPREV e observadas as condições estabelecidas nos regulamentos.

Art. 9º São Assistidos: os Participantes ou seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada, frente ao plano administrado pela ANABBPREV.

Art. 10. São Beneficiários: as pessoas físicas indicadas pelos Participantes, nos termos do regulamento do plano de benefícios a que estejam vinculados.

Parágrafo único. O cancelamento de inscrição de beneficiário do Participante no plano de benefícios dar-se-á na forma estabelecida pelo regulamento.

Art. 11. A admissão e a retirada de qualquer um dos Instituidores ou Patrocinadores serão precedidas de aprovação por parte do Conselho Deliberativo, condicionada à aprovação da autoridade pública competente.

Art. 12. As condições de admissão e retirada de qualquer Instituidor ou Patrocinador deverão ser estabelecidas em convênio de adesão, de acordo com a legislação vigente aplicável, cuja celebração ou rescisão deverá ser submetida à aprovação da autoridade competente.

Art. 13. Os membros do quadro social, referidos no artigo 6º deste capítulo, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela ANABBPREV.

CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS

Art. 14. Os benefícios a serem assegurados terão seus valores, formas de concessão e de custeio estabelecidos no(s) regulamento(s) do(s) plano(s) de benefícios administrado(s) pela ANABBPREV, bem como os direitos e obrigações dos Participantes e dos Beneficiários, no que diz respeito aos Institutos, Benefícios e Contribuições.

Art. 15. Os Instituidores ou Patrocinadores instituirão planos(s) de benefícios e de custeio específicos para seus associados ou empregados, os quais deverão ser previamente definidos com a Diretoria Executiva da ANABBPREV, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo único. Benefícios adicionais poderão ser definidos com os Instituidores ou Patrocinadores e incorporados ao plano de benefícios e de custeio, desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo da ANABBPREV, pelo Conselho do Plano, acaso existente, e pelo órgão governamental competente.

Art. 16. Os Benefícios previstos no(s) regulamentos do(s) plano(s) de benefícios, salvo quanto aos descontos autorizados por lei ou derivados da obrigação de prestar alimentos, reconhecida por decisão judicial, não podem ser objeto de penhora, arresto ou sequestro ou quaisquer outras constringências, sendo nula, de pleno direito, qualquer venda, cessão e constituição de quaisquer ônus sobre referidos benefícios, salvo em caso de expressa autorização do interessado.

CAPÍTULO IV DOS ATIVOS GARANTIDORES

Art. 17. Os ativos garantidores do(s) plano(s) de benefícios administrado(s) pela ANABBPREV formam um patrimônio autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão, entidade ou empresa, inclusive dos Instituidores, dos Patrocinadores e dos gestores dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões, e são constituídos por:

I - dotações, doações, subvenções, legados, rendas, contribuições, transferências de recursos e incentivos de qualquer natureza que venham a ser feitos, concedidos ou instituídos por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, de direito público ou privado;

II - contribuições dos Participantes, inclusive Assistidos, quando houver, nos termos e condições previstas nos regulamentos dos planos de benefícios;

III - contribuições dos Empregadores, Instituidores ou Patrocinadores, nos termos e condições previstas nos regulamentos dos planos de benefícios;

IV - bens móveis ou imóveis e as receitas de aplicações desses bens e de seus recursos; e

V - rendas financeiras decorrentes das aplicações dos recursos patrimoniais garantidores do(s) plano(s) de benefícios.

Parágrafo único. Os ativos garantidores de cada plano de benefícios são independentes e não têm comunicabilidade com os demais, salvo se previsto no convênio de adesão.

Art. 18. A ANABBPREV aplicará os ativos garantidores de cada plano em conformidade com a legislação pertinente, com as diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e com as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho do Plano, acaso existente, buscando rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio, observando os requisitos de segurança, rentabilidade e liquidez.

Art. 19. Os ativos administrados pela ANABBPREV não poderão, em caso algum, ter aplicação que não esteja em consonância com o disposto na legislação.

Art. 20. A aquisição, alienação e oneração de bens imóveis dependem de aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 21. O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, deverá a ANABBPREV elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e as avaliações atuariais, conforme estabelecido na legislação e regulamentação vigente.

Art. 22. Dentro de 30 (trinta) dias, após a apresentação do orçamento-programa, o Conselho Deliberativo o discutirá e o aprovará.

Art. 23. Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que os interesses da ANABBPREV o exijam e existam recursos disponíveis ou previstos em orçamento.

Art. 24. Até 28 de fevereiro o relatório anual e os atos e contas da Diretoria Executiva serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, que sobre os mesmos deverá deliberar até o dia 10 de março.

Art. 25. A ANABBPREV divulgará seu balanço, através do seu site na internet, encaminhando-o também aos Instituidores e Patrocinadores, no prazo de até 07 (sete) dias subseqüentes ao de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 26. São órgãos da administração da Entidade:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Conselho do Plano;
- c) Diretoria Executiva; e
- d) Conselho Fiscal.

Seção / DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 27. O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação colegiada e será composto por 09 (nove) membros efetivos com respectivos suplentes, com a seguinte distribuição:

I - 06 (seis) membros efetivos com respectivos suplentes, indicados pelos Instituidores e Patrocinadores;

II - 03 (três) membros efetivos com respectivos suplentes, eleitos por e dentre os Participantes Ativos e Assistidos, mediante eleição dos que obtiverem o maior número de votos em processo de votação direta, observado o regulamento eleitoral definido pelo Conselho Deliberativo.

§1º A Instituidora Fundadora indicará 5 dos seis membros titulares e suplentes previstos no item 1 deste artigo, cabendo a indicação de 1 titular e seu

suplente daqueles seis membros por Instituidor não Fundador ou Patrocinador, que possua o maior patrimônio administrado pela ANABBPREV, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§2º Enquanto não houver outra Instituidora ou Patrocinador, a Instituidora Fundadora indicará os 6 (seis) membros e respectivos suplentes dentre os previstos no inciso 1 deste artigo.

§3º O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito, juntamente com o Vice-Presidente, por seus pares em sessão especificamente convocada do Colegiado.

§4º Em caso de ausência temporária ou definitiva, o suplente do membro titular do Conselho assumirá a vaga, para a reunião ou até o fim do mandato; no caso de ausência temporária do presidente do Conselho Deliberativo, assumirá a presidência o vice-presidente.

§5º Em impedimento e vacância do cargo de presidente do Conselho Deliberativo, seu suplente assumirá o mandato pelo restante do prazo e ao vice-presidente caberá convocar e realizar nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, para que o colegiado decida pela nova indicação do presidente.

§6º Todo Conselheiro da ANABBPREV deverá ser, necessariamente, participante do Plano de Benefícios administrado pela ANABBPREV.

Art. 28. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada 120 (cento e vinte) dias e, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente.

§1º O Conselho Deliberativo deliberará por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, 06 (seis) dos seus membros titulares ou respectivos suplentes.

§2º Não atingido o quorum mínimo previsto no parágrafo anterior, será convocada nova reunião, que se realizará no prazo de 05 (cinco) dias, contado da convocação, e se instalará com a presença de no mínimo 05 (cinco) dos membros do Conselho Deliberativo.

§3º A convocação do Conselho Deliberativo será feita por carta,

telegrama, telefax ou e-mail, sempre com a confirmação de recebimento e com a indicação da pauta da reunião, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo o disposto no § 2º deste artigo.

§4º O Diretor Presidente da Diretoria Executiva deverá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, sendo-lhe assegurado o direito à voz antes das votações.

Art. 29. Na ausência justificada de quaisquer dos membros do Conselho Deliberativo, estes serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§1º A ausência injustificada de qualquer membro do Conselho Deliberativo por 02 (duas) reuniões, seguidas ou alternadas, acarretará a este a perda do mandato do conselheiro e a automática assunção do respectivo conselheiro suplente, até seu término.

§2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os conselheiros que ocuparem o cargo de presidente e vice-presidente.

Art. 30. Embora findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do substituto, que se dará num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 31. Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

I - política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios;

II - alterações do Estatuto;

III - alterações dos regulamentos dos planos de benefícios, bem como sua implantação e extinção, quando não existir Conselho de Plano. Na existência de Conselho do Plano, esta competência originariamente será deste colegiado;

IV - admissão e retirada de Instituidor ou Patrocinador;

V - regimento Interno do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

VI - plano de custeio anual dos planos de benefícios administrados e da

Entidade, política de investimentos e programações econômico-financeiros e orçamentários;

VII - nomeação e destituição dos membros da Diretoria Executiva, na forma estabelecida neste Estatuto;

VIII - aquisição, alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do(s) plano(s) administrado(s) pela Entidade;

IX - exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;

X - aceitação de doações e legados, com encargos, que resultem em compromisso econômico-financeiro para a Entidade;

XI - aceitação de bens com cláusula condicional;

XII - matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;

XIII - orçamento, balancetes, balanço e prestação de contas anuais da Entidade, após manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;

XIV - instalação de auditoria interna e aprovação dos planos de auditoria anual e correspondentes relatórios, ordinários e extraordinários;

XV - realização de eleições para os cargos de Conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, estabelecendo o competente regulamento eleitoral;

XVI - instauração de processo administrativo e disciplinar no âmbito do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma definida neste Estatuto;

XVII - a remuneração dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; e

XVIII - Os casos omissos deste Estatuto ou das normas da Entidade.

Seção II

DO CONSELHO DO PLANO

Art. 32. Cada Instituidor ou Patrocinador poderar criar para o respectivo plano de benefícios, ou grupo de planos a si vinculado, administrado pela ANABBPREV, um Conselho do Plano, composto pelo número de membros que definir, à seu critério, cuja competência será tratar exclusivamente de assuntos ligados ao(s) plano(s) de benefícios, notadamente seus aspectos regulamentares e de investimentos, sendo certo que tal competência não extrapolará as competências da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Art. 33. Uma vez criado o Conselho do Plano, inclusive mediante a aprovação, em seu âmbito, do seu regimento interno, as matérias relativas ao(s) plano(s) de benefícios serão levadas à deliberação no respectivo Conselho, cabendo posteriormente o encaminhamento dessa deliberação ao Conselho Deliberativo da ANABBPREV.

Art. 34. Os integrantes do Conselho do Plano serão indicados pelos Instituidores ou Patrocinadores e eleitos pelos Participantes e Assistidos, possuindo um mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução, observando-se para os Participantes e Assistidos a elaboração e condução do processo eleitoral pelos Instituidores ou Patrocinadores, o qual observará o mesmo cronograma de posse do Conselho Deliberativo.

Art. 35. Todo Conselheiro do Plano deverá ser necessariamente participante ou assistido do mesmo, não podendo acumular, em qualquer hipótese, este seu mandato com qualquer outro mandato dos demais órgãos de administração da ANABBPREV, sendo certo que suas atividades não serão remuneradas, considerada sua atuação como relevante serviço prestado ao(s) seu(s) Instituidor(es) ou Patrocinador(es).

Seção ///

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36. A Diretoria Executiva é órgão de administração da ANABBPREV, cabendo-lhe também gerir os planos de benefícios, os seus recursos e programas, em estrita observância das normas legais, deste Estatuto, do Regimento Interno e dos respectivos regulamentos, bem como das diretrizes e deliberações emanadas do Conselho Deliberativo.

§1º A Diretoria Executiva será composta de 03 (três) membros, com formação em nível superior e não necessariamente participante do(s) plano(s) de benefícios administrados pela ANABBPREV ou associados da ANABB, indicados pelo Conselho Deliberativo, com duração de mandato de 4 (quatro) anos, sendo:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Administrativo e Financeiro; e
- III - Diretor de Benefícios;

§2º A Diretoria Executiva, que atuará como órgão Colegiado, reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente ou por requerimento subscrito pelos outros diretores.

§3º A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.

§4º O Diretor Administrativo e Financeiro será o responsável pelas aplicações dos recursos garantidores do(s) plano(s) administrados pela Entidade, o qual terá seu nome informado ao órgão regulador e fiscalizador.

§5º Os membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado na forma do parágrafo anterior pelos danos e prejuízos causados por ação ou omissão à Entidade para os quais tenham concorrido.

§6º O Diretor Administrativo e Financeiro substituirá o Diretor Presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

Art. 37. Além da prática dos atos regulares, normais e obrigatórios de administração, compete à Diretoria Executiva:

I - zelar pelo cumprimento das diretrizes básicas da Entidade e das resoluções baixadas pelo Conselho Deliberativo;

II - fazer divulgar o edital de convocação das eleições;

III - autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

IV - apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:

a) os balancetes, balanço e demais demonstrações contábeis;

b) a prestação de contas anuais;

c) as avaliações atuariais do(s) plano(s) de benefícios;

d) o orçamento anual da entidade;

e) as propostas de diretrizes básicas para aplicação dos ativos garantidores;

f) as propostas para organização e reforma da estrutura administrativa

da entidade;

g) a proposta de adesão e a solicitação de retirada de Instituidores ou Patrocinadores; e

h) a proposta de instituição de novos planos de benefícios.

V - deliberar sobre:

a) a escolha das instituições financeiras para administração dos ativos garantidores dos planos de benefícios;

b) a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da entidade;

c) a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços, em conformidade com a legislação vigente;

d) a contratação de auditor independente, atuário, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

e) o modelo e estrutura organizacional da Entidade, bem como o plano de cargos e salários de seu quadro próprio, se houver; e

f) a nomeação de representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas em que a Entidade tiver participação acionária, referendada pelo Conselho Deliberativo.

VI - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;

VII - fornecer aos Conselhos Deliberativo, Fiscal e do Plano, este quando instalado, os meios e elementos necessários ao desempenho de suas atribuições e;

VIII - outros assuntos da Entidade sobre os quais os demais órgãos de administração devam se manifestar conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar.

Art. 38. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I - integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal ou o Conselho do Plano enquanto se mantiverem como membros da Diretoria Executiva ou, depois do término do mandato, enquanto não tiverem suas contas aprovadas.

II - ao longo do exercício do mandato prestar serviços, na condição de empregado, inclusive estatutário, a instituições integrantes do sistema financeiro.

Art. 39. Compete ao Diretor Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva, os regulamentos dos planos de benefícios e outros atos regulamentares da Entidade, bem como as demais disposições legais aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar.

II - supervisionar e coordenar as funções executivas cometidas aos demais membros da Diretoria Executiva.

III - representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores e prepostos, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar. As procurações ad *judicia* serão outorgadas por prazo indeterminado, sendo por prazo determinado as demais.

IV - representar a Entidade em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando, em nome dela, os respectivos atos.

V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

VI - contratar e dispensar empregados podendo delegar esta tarefa ao Diretor Administrativo e Financeiro.

VII - solicitar ao Conselho Deliberativo, quando necessário, o exame de fatos ou situações em qualquer área de atividade da Entidade, dando ciência à Diretoria Executiva.

VIII - fazer divulgar, através de boletim informativo publicado no site na Internet, os atos e fatos de gestão.

IX - informar ao órgão regulador e fiscalizador da Entidade o responsável pelas aplicações dos recursos, na forma da lei, respeitado o mesmo prazo legal.

X - fornecer às autoridades competentes as informações sobre a Entidade que lhes forem solicitadas.

Art. 40. Compete aos demais integrantes da Diretoria Executiva exercer as atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho Deliberativo, com observância do Estatuto, do regimento interno, dos regulamentos dos planos de benefícios, além de:

I - dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar as áreas sob sua responsabilidade podendo determinar a realização de inspeções, auditagens, tomadas de conta, sindicâncias e inquéritos;

II - propor ao Diretor Presidente a designação e dispensa dos titulares

das áreas sob seu controle;

III - apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva relatório de atos de gestão; e

IV - indicar seu substituto, nas suas ausências e impedimentos.

Art. 41. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela Entidade, a critério do Conselho Deliberativo.

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da Entidade, cabendo-lhe emitir pareceres acerca da gestão administrativa e econômico-financeira e será composto por 03 (três) membros efetivos com respectivos suplentes, com a seguinte distribuição:

I - 02 (dois) membros efetivos com respectivos suplentes, indicados pelos Instituidores Fundador e não Fundador ou Patrocinadores;

II - 01 (um) membro efetivo com respectivo suplente, eleito por e dentre os Participantes e Assistidos, mediante processo de votação direta, cuja regulamentação caberá ao Conselho Deliberativo.

§1º A Instituidora Fundadora indicará sempre 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, cabendo-lhe indicar os 2 (dois) membros titulares e suplentes enquanto não existirem outros Instituidores ou Patrocinadores.

§2º A escolha do representante dos Participantes e Assistidos dar-se-á por eleição direta entre os seus pares, cada eleitor votando em um representante e respectivo suplente.

§3º O presidente do Conselho Fiscal será eleito por e dentre os seus membros, cabendo a este escolher o seu vice.

Art. 43. O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente até o 20º (vigésimo) dia útil dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro de cada ano civil e, extraordinariamente, no mês de março de cada ano civil, para apreciação dos documentos contábeis.

§ 1º A reunião extraordinária poderá ser sempre que necessário, por convocação do seu presidente, da maioria de seus membros, do Conselho Deliberativo ou por solicitação da Diretoria Executiva.

§2º O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples de votos de seus membros.

§3º Não atingido quorum, será convocada nova reunião, que se realizará no prazo de 05 (cinco) dias, contado da convocação, que incluirá os suplentes e se instalará com a presença de pelo menos 02 (dois) dos membros do Conselho Fiscal.

§4º A convocação do Conselho Fiscal será feita por carta, telegrama, telefax ou e-mail, sempre com confirmação de recebimento e com a indicação da pauta da reunião, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo o disposto no § 2º deste artigo.

Art. 44. Na ausência de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, ainda que definitiva, este será substituído pelo seu respectivo suplente para a reunião específica ou para o cumprimento do restante do mandato.

Parágrafo único. Em impedimento e vacância do cargo de presidente do Conselho Fiscal assumirá o vice-presidente, cumprindo-lhe chamar nova deliberação, no prazo de 30 (trinta) dias, para definição sobre quem será o novo presidente do Conselho Fiscal.

Art. 45. Incumbe ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os balancetes mensais;
- II - emitir parecer sobre o relatório anual de atividades da Entidade, bem como dos gestores dos ativos garantidores e sobre as demonstrações contábeis do exercício;
- III - examinar os atos e resoluções praticadas pelos órgãos administrativos ou colegiados da Entidade;
- IV - apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;
- V - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor; e
- VI - outras incumbências legais.

Art. 46. Sem prejuízo das atribuições definidas neste Estatuto, o Conselho Fiscal emitirá relatórios de controles internos, pelo menos semestralmente, que contemplem, no mínimo:

I - as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;

II - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;

III - análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

Parágrafo único. As conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas nos incisos I, II e III do caput deste artigo:

I - devem ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo, a quem caberá decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas;

II - devem permanecer, à disposição da Secretaria de Previdência Complementar, pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 47. No desempenho de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal, por deliberação unânime de seus membros, solicitar ao Conselho Deliberativo a contratação de auditoria externa para subsidiá-lo na análise de atos ou resoluções adotados na administração de seus planos de benefícios e seus recursos garantidores, observando-se a disponibilidade financeira da Entidade.

Seção V

DO REGIME DO EXERCÍCIO DO MANDATO DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 48. São requisitos mínimos para o exercício de mandato de membro dos Órgãos de Administração, além de outros previstos neste Estatuto:

I - ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas

financeiras, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.

Parágrafo único. Os membros do Conselho do Plano, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terão de ser, necessariamente, participantes do plano de benefícios administrado pela ANABBPREV.

Art. 49. O mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo, do Plano, Fiscal e da Diretoria Executiva terá a duração de 4 (quatro) anos, admitida a recondução, e vedada acumulação.

§ 1º A eleição para os mandatos supra referidos será coincidente e ocorrerá entre 31 de janeiro e 31 de março.

§ 2º Os mandatos terão a posse e início até 30 de abril e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à posse do sucessor.

Art. 50. A perda de mandato ocorrerá em virtude de:

I - renúncia;

II - perda da qualidade de Participante ou Assistido, quando esta for exigência do cargo;

III - condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo;

IV - penalidade administrativa de inabilitação por infração da legislação aplicável; ou

V - situações previstas no § 1º do artigo 29.

Parágrafo único. Em qualquer das situações previstas neste artigo, o novo membro dos Conselhos Deliberativo, do Plano, Fiscal e da Diretoria Executiva, uma vez empossado, completará o mandato do seu antecessor.

Art. 51. A instauração, pelo Conselho Deliberativo, de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no seu âmbito da atuação do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, implicará o afastamento do conselheiro ou diretor até conclusão dos trabalhos.

§1º Durante o afastamento do conselheiro ou do diretor, o suplente ou substituto responderá pelas respectivas atribuições.

§2º O encerramento dos trabalhos dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, admitida apenas uma prorrogação justificada, por igual período.

§3º Para os conselheiros eleitos ou indicados, o período de afastamento previsto no *caput* não ensejará a prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término dos seus mandatos.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 52. Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita da decisão proferida.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso, com efeito suspensivo, sempre que houver risco de conseqüências graves para a Entidade ou para o recorrente.

Art. 53. O Conselho Deliberativo terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para proferir decisão dos recursos impetrados conforme previsto no artigo 54 deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO E DA EXTINÇÃO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 54. Mediante prévia aprovação do órgão fiscalizador, observados os casos previstos em lei e nos regulamentos específicos, quaisquer dos planos de benefícios administrados pela Entidade poderão ser liquidados e extintos por resolução do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho do Plano, quando instituído.

Parágrafo único. Aprovada a liquidação do plano de benefício administrado pela Entidade e observada a legislação em vigor, os ativos garantidores correspondentes serão distribuídos consoante o disposto nos regulamentos específicos e na legislação vigente aplicável.

Art. 55. Os casos omissos neste Estatuto, referentes à extinção do(s) plano(s) de benefício(s) administrado(s) pela Entidade, ou na hipótese de conflito com as disposições deste capítulo, serão solucionados, alternativa e sucessivamente, pela prevalência da legislação aplicável, da decisão do órgão fiscalizador, das disposições pertinentes constantes do regulamento dos planos de benefícios aos quais o Instituidor e o Patrocinador tiverem aderido ou das estipulações pertinentes constantes do respectivo convênio de adesão.

CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 56. Este Estatuto poderá ser alterado por deliberação de maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação do órgão fiscalizador, observado a legislação aplicável.

Art. 57. As alterações do Estatuto da Entidade, não poderão contrariar seus objetivos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. O direito aos benefícios não prescreverá, mas prescreve em 05 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

Parágrafo único. O ajuste do valor das prestações de que trata o *caput* obedecerá a forma disposta nos regulamentos dos Planos de Benefícios.

Art. 59. Os membros dos órgãos de administração da Entidade, assim como os demais integrantes do quadro de pessoal, não poderão efetuar operações de qualquer natureza com a Entidade, excetuadas as que resultarem da qualidade de Participante.

Art. 60. Ao assumir e ao deixar o cargo, Conselheiros e Diretores da Entidade deverão apresentar declaração de bens, revestidas das formalidades legais, inclusive a Declaração ao Imposto de Renda do último exercício.

Art. 61. Até a realização da primeira eleição e indicação, e posse delas resultante, os membros do Conselho Deliberativo, a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal da ANABBPREV serão indicados pela ANABB.

Parágrafo único. Concluído o processo eleitoral em 31 de março de 2009, os eleitos tomarão posse até 30 de abril de 2009, quando estarão dissolvidas as composições dos órgãos de administração previstas neste Estatuto.

Art. 62. O presente estatuto entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do competente órgão público que o aprovar.